

Jornal Oficial

da União Europeia

C 271



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

53.º ano
7 de Outubro de 2010

Número de informação Índice Página

IV *Informações*

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2010/C 271/01	Taxas de câmbio do euro	1
2010/C 271/02	Decisão da Comissão, de 6 de Outubro de 2010, que institui o grupo de peritos para a evolução da missão dos sistemas de navegação por satélite europeus, o «Grupo Consultivo de Evolução da Missão» ⁽¹⁾	2

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Comité Permanente dos Estados da AECL

2010/C 271/03	Relatório do Comité Permanente dos Estados da EFTA — Lista das instituições de crédito autorizadas na Islândia, Listenstaine e Noruega em conformidade com o artigo 14.º da Directiva 2006/48/CE em 1 de Janeiro de 2010	4
---------------	--	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2010/C 271/04	Convite à apresentação de propostas — Programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia	14
---------------	---	----

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

Tribunal da EFTA

2010/C 271/05	Acção intentada em 26 de Julho de 2010 pelo Órgão de Fiscalização da EFTA contra a Islândia (Processo E-8/10)	25
2010/C 271/06	Acção intentada em 26 de Julho de 2010 pelo Órgão de Fiscalização da EFTA contra o Listenstaine (Processo E-9/10)	26
2010/C 271/07	Acção intentada em 26 de Julho de 2010 pelo Órgão de Fiscalização da EFTA contra a Noruega (Processo E-10/10)	27

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão Europeia

2010/C 271/08	Aviso da caducidade de certas medidas <i>anti-dumping</i>	28
---------------	---	----



IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

6 de Outubro de 2010

(2010/C 271/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3856	AUD	dólar australiano	1,4221
JPY	iene	114,98	CAD	dólar canadiano	1,4018
DKK	coroa dinamarquesa	7,4547	HKD	dólar de Hong Kong	10,7471
GBP	libra esterlina	0,87260	NZD	dólar neozelandês	1,8423
SEK	coroa sueca	9,2993	SGD	dólar de Singapura	1,8155
CHF	franco suíço	1,3361	KRW	won sul-coreano	1 550,99
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,5445
NOK	coroa norueguesa	8,0340	CNY	yuan-renminbi chinês	9,2713
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,3145
CZK	coroa checa	24,530	IDR	rupia indonésia	12 357,62
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	4,2870
HUF	forint	270,33	PHP	peso filipino	60,275
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	41,3600
LVL	lats	0,7091	THB	baht tailandês	41,492
PLN	zloti	3,9490	BRL	real brasileiro	2,3113
RON	leu	4,2720	MXN	peso mexicano	17,2854
TRY	lira turca	1,9650	INR	rupia indiana	61,5000

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

DECISÃO DA COMISSÃO**de 6 de Outubro de 2010****que institui o grupo de peritos para a evolução da missão dos sistemas de navegação por satélite europeus, o «Grupo Consultivo de Evolução da Missão»****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2010/C 271/02)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O programa do Serviço Europeu Complementar de Navegação Geoestacionária (EGNOS) e o programa Galileo são regidos pelo Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo) ⁽¹⁾. O n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 683/2008 especifica que estes programas compreendem todas as actividades necessárias para definir, desenvolver, validar, construir, explorar, renovar e melhorar o sistema EGNOS e o sistema resultante do programa Galileo.
- (2) Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 683/2008, a Comissão é responsável pela gestão destes programas. As tarefas de gestão incluem a renovação e melhoria dos sistemas através do aperfeiçoamento dos perfis da missão e a aplicação das respectivas alterações ao sistema.
- (3) O objectivo dos dois sistemas é fornecer aos utilizadores um serviço de localização, navegação e cronometria por satélite de avançado nível técnico de acordo com os requisitos de missão especificados para os programas Galileo e EGNOS. Qualquer aperfeiçoamento dos perfis de missão dos dois sistemas deverá ter plenamente em conta os pontos de vista das comunidades de utilizadores de sistemas de navegação por satélite e de outras partes interessadas, incluindo os Estados-Membros, países terceiros e organizações internacionais.
- (4) É, por conseguinte, necessário instituir um grupo de peritos que apresentem à Comissão pareceres independentes em questões de evolução das missões EGNOS e Galileo e definir as suas tarefas e a sua estrutura.
- (5) Devem prever-se regras relativas à divulgação de informações pelos membros do grupo, sem prejuízo das regras da Comissão em matéria de segurança, estabelecidas no anexo da Decisão 2001/844/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 29 de Novembro de 2001, que altera o seu Regulamento Interno ⁽²⁾.

- (6) Os dados pessoais devem ser tratados nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados ⁽³⁾.

- (7) É conveniente fixar um período para a aplicação da presente decisão. A Comissão analisará em devido tempo a oportunidade de uma prorrogação,

DECIDE:

*Artigo 1.º***Objecto**

É instituído o grupo de peritos para a evolução da missão dos sistemas de navegação por satélite europeus, o «Grupo Consultivo de Evolução da Missão», a seguir denominado «o grupo».

*Artigo 2.º***Funções**

1. O grupo propõe e avalia as potenciais evoluções dos objectivos de missão e as definições do serviço para os programas europeus de navegação por satélite Galileo e EGNOS. Para executar esta tarefa, o grupo avalia as alterações das necessidades dos utilizadores e do campo de aplicação dos serviços de navegação, localização e datação baseados no espaço, tanto à escala europeia como internacional, tendo em devida consideração o quadro global de serviços e sistemas de navegação por satélite existente.

2. A partir da análise dos impactos de tais alterações nos requisitos da missão e do serviço dos programas Galileo e EGNOS, o grupo desenvolve e propõe actualizações adequadas à linha de base da missão e do serviço.

*Artigo 3.º***Consulta**

1. As tarefas a cargo do grupo são indicadas pelos serviços da Comissão que também estabelecem os correspondentes requisitos relativos ao âmbito e ao calendário dos trabalhos.

2. O presidente do grupo pode propor tarefas adicionais, sempre que tal se afigure necessário, para cumprir os objectivos do grupo, após consulta e em estreita coordenação com os serviços da Comissão.

⁽¹⁾ JO L 196 de 24.7.2008, p. 1.

⁽²⁾ JO L 317 de 3.12.2001, p. 1.

⁽³⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

*Artigo 4.º***Composição — Nomeação**

1. O grupo é composto, no máximo, por 25 membros.
2. A Comissão designa os membros do grupo entre os especialistas com competências nas áreas referidas no artigo 2.º que tenham respondido ao convite à apresentação de candidaturas.
3. Os membros do grupo são nomeados a título pessoal e aconselham a Comissão de forma independente.
4. Os membros do grupo são nomeados por um período de quatro anos. Permanecem em funções até serem substituídos ou até à expiração do mandato. O mandato é renovável.
5. Os nomes dos membros são publicados no Registo dos grupos de peritos e outras entidades semelhantes da Comissão, a seguir designado «Registo».
6. Os dados pessoais são recolhidos, tratados e publicados nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001.

*Artigo 5.º***Funcionamento**

1. O grupo elege um presidente entre os seus membros, deliberando por maioria simples.
2. Com a anuência dos serviços da Comissão, o grupo pode criar subgrupos para examinar questões específicas com base num mandato definido pelo grupo. Estes subgrupos são dissolvidos uma vez cumpridos os respectivos mandatos.
3. Os serviços da Comissão podem convidar pontualmente para participarem nos trabalhos do grupo ou do subgrupo peritos externos que tenham competência específica num assunto incluído na ordem de trabalhos. Além disso, os serviços da Comissão podem atribuir o estatuto de observador a indivíduos ou organizações.
4. Os membros dos grupos, bem como os observadores, estão sujeitos às obrigações de sigilo profissional previstas nos Tratados e nas respectivas regras de execução, assim como às regras da Comissão em matéria de segurança no que respeita à

protecção das informações classificadas da UE, previstas no anexo à Decisão 2001/844/CE, CECA, Euratom da Comissão. Em caso de violação dessas obrigações, a Comissão pode tomar todas as medidas adequadas.

5. As reuniões dos grupos e subgrupos de peritos têm lugar nas instalações da Comissão. A Comissão assegura os serviços de secretariado. Os funcionários da Comissão interessados nos debates podem participar nas reuniões do grupo e dos seus subgrupos.

6. O grupo adopta o seu regulamento interno com base no modelo de regulamento interno dos grupos de peritos.

7. As informações relevantes sobre as actividades desenvolvidas pelo grupo são publicadas pela Comissão no Registo ou num endereço Internet criado para o efeito e que é indicado através de uma hiperligação constante do Registo.

*Artigo 6.º***Despesas de reunião**

1. Os participantes nas actividades do grupo não são remunerados pelos serviços prestados.
2. As despesas de deslocação e estadia dos participantes nas actividades do grupo são reembolsadas pela Comissão nos termos das disposições em vigor na Comissão.
3. Essas despesas são reembolsadas nos limites das dotações disponíveis, atribuídas no âmbito do procedimento anual de afectação de recursos.

*Artigo 7.º***Aplicabilidade**

A presente decisão é aplicável até 31 de Dezembro 2014.

Feito em Bruxelas, em 6 de Outubro de 2010.

Pela Comissão
Antonio TAJANI
Membro da Comissão

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ PERMANENTE DOS ESTADOS DA AECL

RELATÓRIO DO COMITÉ PERMANENTE DOS ESTADOS DA EFTA

Lista das instituições de crédito autorizadas na Islândia, Listenstaine e Noruega em conformidade com o artigo 14.º da Directiva 2006/48/CE em 1 de Janeiro de 2010

(2010/C 271/03)

1. O artigo 14.º da Directiva 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício (reformulação) ⁽¹⁾, determina que a Comissão Europeia elaborará e publicará uma lista de todas as instituições a que tenha sido concedida autorização tal como estabelecido na directiva.

2. O ponto 6, alínea b), do Protocolo n.º 1 do Acordo EEE determina que «sempre que num acto referido estiver prevista a publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* de factos, procedimentos, relatórios e documentos afins, as informações correspondentes relativas aos Estados da EFTA deverão nele ser publicadas numa secção EEE separada.».

3. Trata-se da décima ocasião em que o Comité Permanente dos Estados da EFTA dá cumprimento ao requisito acima referido. A lista publicada em anexo à presente comunicação inclui todas as instituições de crédito que exerciam a sua actividade na Islândia, Listenstaine e Noruega em 1 de Janeiro de 2010 e que eram abrangidas pelo âmbito de aplicação da Directiva 2006/48/CE relativa aos requisitos de fundos próprios.

4. A presente lista foi elaborada pelo Comité Permanente dos Estados da EFTA, com base nas informações prestadas pelos Estados da EFTA em causa. A lista não tem valor jurídico e não confere qualquer direito legal. Caso alguma instituição não autorizada seja por inadvertência incluída na lista, o seu estatuto jurídico não é alterado; de igual modo, se uma instituição for por inadvertência omitida da lista, a validade da sua autorização não será afectada.

ABREVIATURAS UTILIZADAS NOS QUADROS

Na coluna «Capital mínimo» os valores têm o seguinte significado:

Valor	Significado
Y	Capital inicial superior a 5 milhões de EUR
N	Capital inicial entre 1 e 5 milhões de EUR
0	Sem capital inicial

Na coluna «Sistema de garantia de depósitos» os valores têm o seguinte significado:

Valor	Significado
Y	Sistema normal de garantia de depósitos, de acordo com a Directiva 94/19/CE (artigo 3.º, n.º 1, primeiro parágrafo)
N	Sistema de garantia de depósitos equivalente, de acordo com a Directiva 94/19/CE (artigo 3.º, n.º 1, segundo parágrafo)
0	Inexistência de um sistema de garantia de depósitos

⁽¹⁾ Anteriormente, artigo 11.º e artigo 5.º, n.º 2, alínea c), da Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000.

ISLÂNDIA

Para informações adicionais contactar:

Fjármálaeftirlitid (Autoridade de Supervisão Financeira)

Sudurlandsbraut 32

108 Reykjavík

ICELAND

Tel. +354 5252700

Fax +354 5252727

<http://www.fme.is>

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
<i>Bancos comerciais</i>					
Íslandsbanki hf.	Reykjavík	HF		Y	Y
NBI hf.	Reykjavík	HF		Y	Y
Arion banki hf.	Reykjavík	HF		Y	Y
MP Banki hf.	Reykjavík	HF		Y	Y
Glitnir banki hf.	Reykjavík	(¹)		NA	NA
Sparisjódabanki Íslands hf.	Reykjavík	(¹)		NA	NA
Kaupþing banki hf.	Reykjavík	(¹)		NA	NA
Landsbanki Íslands hf.	Reykjavík	(¹)		NA	NA
Straumur-Burðarás fjárfestingarbanki hf.	Reykjavík	(¹)		NA	NA
<i>Caixas económicas</i>					
Byr sparisjódur	Reykjavík	(²)		Y	Y
nb.is sparisjódur hf.	Reykjavík	HF		Y	Y
Sparisjódur Bolungarvíkur	Bolungarvík	(²)		Y	Y
Sparisjódur Mýrasýslu	Borgarnes	(¹)		NA	NA
Sparisjódur Svarfdæla	Dalvík	(²)		Y	Y
Sparisjódur Höfðhverfinga	Grenivík	(²)		N	Y
Sparisjódur Strandamanna	Hólmavík	(²)		Y	Y
Sparisjódurinn í Keflavík	Keflavík	(²)		Y	Y
Sparisjódur S-Bingeyinga	Laugar	(²)		N	Y
Sparisjódur Nordfjardar	Nordfjörður	(²)		Y	Y
Sparisjódur Ólafsfjardar	Ólafsfjörður	(²)		N	Y
Sparisjódur Reykjavíkur og nágrennis hf.	Reykjavík	(¹)		NA	NA
Sparisjódur Kaupþings hf.	Reykjavík	HF		Y	Y
Afl sparisjódur	Siglufjörður	(²)		Y	Y

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
Sparisjóður Þórshafnar og nágrennis	Þórshöfn	(²)		N	Y
Sparisjóður Vestmannaeyja	Vestmannaeyjar	(²)		Y	Y
<i>Instituições de crédito</i>					
Askar Capital hf.	Reykjavík	HF		Y	0 (³)
Avant hf. (⁵)	Reykjavík	HF		Y	0 (³)
Borgun hf. (⁴)	Reykjavík	HF		Y	0 (³)
Kreditkort hf. (⁴)	Reykjavík	HF		Y	0 (³)
Byggdastofnun	Reykjavík	Instituição pertencente ao Estado		Y	0 (³)
Frjálsi fjárfestingarbankinn hf.	Reykjavík	(¹)		NA	0 (³)
Lánasjóður sveitarfélaga ohf.	Reykjavík	OHF		Y	0 (³)
Lýsing hf. (⁵)	Reykjavík	HF		Y	0 (³)
Saga Capital Fjárfestingarbanki hf.	Akureyri	HF		Y	0 (³)
SP-fjármögnun hf. (⁵)	Reykjavík	HF		Y	0 (³)
Valitor hf. (⁴)	Reykjavík	HF		Y	0 (³)
VBS-fjárfestingarbanki hf.	Reykjavík	HF		Y	0 (⁴)

(¹) Objecto de uma moratória.

(²) Principalmente instituições de capital fechado.

(³) Instituição de crédito não autorizada a aceitar depósitos do público.

(⁴) A principal actividade consiste na prestação de serviços de pagamento, através da emissão de cartões de pagamento.

(⁵) A principal actividade consiste na locação financeira.

HF: Sociedade de responsabilidade limitada, OHF: Sociedade anónima.

LISTENSTAINÉ

Para informações adicionais contactar:

Financial Market Authority (FMA) Liechtenstein

Heiligkreuz 8
Post Box 684
FL-9490 Vaduz
LIECHTENSTEIN

Tel. +423 2367373

Fax +423 2367374

<http://www.fma-li.li>

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
Liechtensteinische Landesbank AG	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y
LGT Bank in Liechtenstein AG	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y
Verwaltungs- und Privat-Bank AG	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y
Neue Bank Aktiengesellschaft	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y
Centrum Bank Aktiengesellschaft	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y
Volksbank Aktiengesellschaft	Schaan	Aktiengesellschaft		Y	Y

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
Valartis Bank (Liechtenstein) AG ⁽¹⁾	Gamprin-Bendern ⁽¹⁾	Aktiengesellschaft		Y	Y
Banque Pasche (Liechtenstein) SA ⁽²⁾	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y
Bank Frick & Co. Aktiengesellschaft	Balzers	Aktiengesellschaft		Y	Y
EFG Bank von Ernst AG ⁽³⁾	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y
Raiffeisen Bank (Liechtenstein) Aktiengesellschaft	Vaduz ⁽⁴⁾	Aktiengesellschaft		Y	Y
Kaiser Ritter Partner Privatbank AG ⁽⁵⁾	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y
Alpe Adria Privatbank AG in Liquidation ⁽⁶⁾	Schaan	Aktiengesellschaft		Y	Y
Bank Alpinum Aktiengesellschaft ⁽⁷⁾	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y
Bank Vontobel (Liechtenstein) AG	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y
Lamba Privatbank AG	Vaduz	Aktiengesellschaft		Y	Y ⁽⁸⁾

⁽¹⁾ Anterior Hypo Investment Bank (Liechtenstein) AG, anteriormente estabelecido em Vaduz.

⁽²⁾ Anterior swissfirst Bank (Liechtenstein) AG.

⁽³⁾ Anterior Bank von Ernst (Liechtenstein) AG.

⁽⁴⁾ Anteriormente estabelecida em Schaan.

⁽⁵⁾ Anterior Serica Bank AG.

⁽⁶⁾ Em liquidação.

⁽⁷⁾ Anterior New Century Bank AG.

⁽⁸⁾ Após início de actividades.

NORUEGA

Para informações adicionais contactar:

Kredittilsynet (Autoridade de Supervisão Financeira da Noruega)

P.O. Box 100 Bryn

0611 Oslo

NORWAY

Tel. +47 22939800

Fax +47 22630226

Endereço electrónico: post@finanstilsynet.no

Internet: <http://www.finanstilsynet.no>

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
ANDEBU SPAREBANK	Andebu	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
ARENDAL OG OMEGNS SPAREKASSE	Arendal	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
ASKIM SPAREKASSE	Askim	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
AURLAND SPAREBANK	Aurland	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
AURSKOG SPAREBANK	Aurskog	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
BAMBLE OG LANGESUND SPAREBANK	Stathelle	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
BERG SPAREBANK	Halden	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
BIEN SPAREBANK AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	Y
BIRKENES SPAREBANK	Birkeland	Sb ⁽¹⁾		Y	Y

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
BJUGN SPAREBANK	Bjugn	Sb (1)		Y	Y
BLAKER SPAREBANK	Blaker	Sb (1)		Y	Y
BUD FRÆNA OG HUSTAD SPAREBANK	Elnesvågen	Sb (1)		Y	Y
BØ SPAREBANK	Bø i Telemark	Sb (1)		Y	Y
CULTURA SPAREBANK	Oslo	Sb (1)		N	Y
DRANGEDAL OG TØRDAL SPAREBANK	Drangedal	Sb (1)		Y	Y
EIDSBERG SPAREBANK	Mysen	Sb (1)		Y	Y
ETNE SPAREBANK	Etne	Sb (1)		Y	Y
ETNEDAL SPAREBANK	Etnedal	Sb (1)		Y	Y
EVJE OG HORNNES SPAREBANK	Evje	Sb (1)		Y	Y
FANA SPAREBANK	Bergen	Sb (1)		Y	Y
FJALER SPAREBANK	Dale i Sunnfjord	Sb (1)		Y	Y
FLEKKEFJORD SPAREBANK	Flekkefjord	Sb (1)		Y	Y
FORNEBU SPAREBANK	Fornebu	Sb (1)		Y	Y
GILDESKÅL SPAREBANK	Inndyr	Sb (1)		Y	Y
GJERSTAD SPAREBANK	Gjerstad	Sb (1)		Y	Y
GRAN SPAREBANK	Jaren	Sb (1)		Y	Y
GRONG SPAREBANK	Grong	Sb (1)		Y	Y
GRUE SPAREBANK	Kirkenær	Sb (1)		Y	Y
HALDEN SPAREBANK	Halden	Sb (1)		Y	Y
HALTDALEN SPAREBANK	Haltalen	Sb (1)		Y	Y
HARSTAD SPAREBANK	Harstad	Sb (1)		Y	Y
HAUGESUND SPAREBANK	Haugesund	Sb (1)		Y	Y
HEGRA SPAREBANK	Hegra	Sb (1)		Y	Y
HELGELAND SPAREBANK	Mosjøen	Sb (1)		Y	Y
HJARTDAL OG GRANSHERAD SPAREBANK	Sauland	Sb (1)		Y	Y
HJELMELAND SPAREBANK	Hjelmeland	Sb (1)		Y	Y
HOL SPAREBANK	Geilo	Sb (1)		Y	Y
HOLLA OG LUNDE SPAREBANK	Ulefoss	Sb (1)		Y	Y
HØLAND SPAREBANK	Bjørkelangen	Sb (1)		Y	Y
HØNEFOSS SPAREBANK	Hønefoss	Sb (1)		Y	Y
INDRE SOGN SPAREBANK	Årdalstangen	Sb (1)		Y	Y
JERNBANEPERSONALETS SPAREBANK	Oslo	Sb (1)		Y	Y
KLEPP SPAREBANK	Kleppe	Sb (1)		Y	Y

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
KLÆBU SPAREBANK	Klæbu	Sb (1)		Y	Y
KRAGERØ SPAREBANK	Kragerø	Sb (1)		Y	Y
KVINESDAL SPAREBANK	Kvinesdal	Sb (1)		Y	Y
KVINNHHERAD SPAREBANK	Rosendal	Sb (1)		Y	Y
LARVIKBANKEN BRUNLANES SPAREBANK	Larvik	Sb (1)		Y	Y
LILLESANDS SPAREBANK	Lillesand	Sb (1)		Y	Y
LILLESTRØM SPAREBANK	Lillestrøm	Sb (1)		Y	Y
LOFOTEN SPAREBANK	Bøstad	Sb (1)		Y	Y
LOM OG SKJÅK SPAREBANK	Lom	Sb (1)		Y	Y
LUSTER SPAREBANK	Gaupne	Sb (1)		Y	Y
MARKER SPAREBANK	Ørje	Sb (1)		Y	Y
MELDAL SPAREBANK	Meldal	Sb (1)		Y	Y
MELHUS SPAREBANK	Melhus	Sb (1)		Y	Y
MODUM SPAREBANK	Vikersund	Sb (1)		Y	Y
NES PRESTEGJELDS SPAREBANK	Nesbyen	Sb (1)		Y	Y
NESSET SPAREBANK	Eidsvåg i Romsdal	Sb (1)		Y	Y
NØTTERØ SPAREBANK	Tønsberg	Sb (1)		Y	Y
ODAL SPAREBANK	Sagstua	Sb (1)			
OFOTEN SPAREBANK	Bogen i Ofoten	Sb (1)		Y	Y
OPDALS SPAREBANK	Oppdal	Sb (1)		Y	Y
ORKDAL SPAREBANK	Orkdal	Sb (1)		Y	Y
RINDAL SPAREBANK	Rindal	Sb (1)		Y	Y
RINGERIKES SPAREBANK	Hønefoss	Sb (1)		Y	Y
RYGGE-VAALER SPAREBANK	Moss	Sb (1)		Y	Y
RØROSBANKEN RØROS SPAREBANK	Røros	Sb (1)		Y	Y
SANDNES SPAREBANK	Sandnes	Sb (1)		Y	Y
SELBU SPAREBANK	Selbu	Sb (1)		Y	Y
SELJORD SPAREBANK	Seljord	Sb (1)		Y	Y
SETSKOG SPAREBANK	Setskog	Sb (1)		Y	Y
SKUDENES & AAKRA SPAREBANK	Åkrehamn	Sb (1)		Y	Y
SOKNEDAL SPAREBANK	Soknedal	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANK 1 GUDBRANSDAL	Vinstra	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANK 1 HALLINGDAL	Ål	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANK 1 NORD-NORGE	Tromsø	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANK 1 NORDVEST	Kristiansund	Sb (1)		Y	Y

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
SPAREBANK 1 SMN	Trondheim	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANK 1 SR-BANK	Stavanger	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANK1 BUSKERUD-VESTFOLD	Kongsberg	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN HARDANGER	Utne	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN HEDMARK	Hamar	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN HEMNE	Kyrksæterøra	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN JEVNAKER LUNNER	Jevnaker	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN MØRE	Ålesund	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN NARVIK	Narvik	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN PLUSS	Kristiansand S	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN SOGN OG FJORDANE	Førde	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN SØR	Arendal	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN TELEMAR	Skien	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN VEST	Bergen	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN VOLDA ØRSTA	Volda	Sb (1)		Y	Y
SPAREBANKEN ØST	Drammen	Sb (1)		Y	Y
SPARESKILLINGSBANKEN KRISTIANSAND S	Kristiansand S	Sb (1)		Y	Y
SPYDEBERG SPAREBANK	Spydeberg	Sb (1)		Y	Y
STADSBYGD SPAREBANK	Stadsbygd	Sb (1)		Y	Y
STRØMMEN SPAREBANK	Strømmen	Sb (1)		Y	Y
SUNNDAL SPAREBANK	Sunnalsøra	Sb (1)		Y	Y
SURNADAL SPAREBANK	Surnadal	Sb (1)		Y	Y
SØGNE OG GREIPSTAD SPAREBANK	Søgne	Sb (1)		Y	Y
TIME SPAREBANK	Bryne	Sb (1)		Y	Y
TINN SPAREBANK	Rjukan	Sb (1)		Y	Y
TOLGA-OS SPAREBANK	Tolga	Sb (1)		Y	Y
TOTENS SPAREBANK	Lena	Sb (1)		Y	Y
TRØGSTAD SPAREBANK	Trøgstad	Sb (1)		Y	Y
TYSNES SPAREBANK	Uggdal	Sb (1)		Y	Y
VALLE SPAREBANK	Valle	Sb (1)		Y	Y
VANG SPAREBANK	Vang i Valdres	Sb (1)		Y	Y
VEGÅRSHEI SPAREBANK	Vegårshei	Sb (1)		Y	Y
VESTRE SLIDRE SPAREBANK	Slidre	Sb (1)		Y	Y
VIK SPAREBANK	Vik i Sogn	Sb (1)		Y	Y
VOSS SPAREBANK	Voss	Sb (1)		Y	Y

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
ØRLAND SPAREBANK	Brekstad	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
ØRSKOG SPAREBANK	Ørskog	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
ØYSTRE SLIDRE SPAREBANK	Heggenes	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
ÅFJORD SPAREBANK	Åfjord	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
AASEN SPAREBANK	Åsen	Sb ⁽¹⁾		Y	Y
BANK 1 OSLO AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	Y
BANK NORWEGIAN AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	Y
BANK2 ASA	Oslo	ASA ⁽²⁾		Y	Y
BN BANK ASA	Trondheim	ASA ⁽²⁾		Y	Y
DDB AS	Trondheim	AS ⁽²⁾		Y	Y
DNB NOR BANK ASA	Oslo	ASA ⁽²⁾	Londres	Y	Y
			Estocolmo		
			Copenhaga		
			Ilhas Caimão		
			Singapura		
			Hamburgo		
			Nova Iorque		
			Helsínquia		
GJENSIDIGE BANK ASA	Førde	ASA ⁽²⁾		Y	Y
LANDKREDITT BANK AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	Y
NETFONDS BANK ASA	Oslo	ASA ⁽²⁾		Y	Y
NORDEA BANK NORGE ASA	Oslo	ASA ⁽²⁾	Ilhas Caimão	Y	Y
			Nova Iorque		
NORDLANDSBANKEN ASA	Bodø	ASA ⁽²⁾		Y	Y
PARETO BANK ASA	Oslo	ASA ⁽²⁾		Y	Y
SANTANDER CONSUMER BANK AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	Y
SEB PRIVATBANKEN ASA	Oslo	ASA ⁽²⁾		Y	Y
STOREBRAND BANK ASA	Oslo	ASA ⁽²⁾		Y	Y
TERRA KORTBANK AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	Y
VERDIBANKEN ASA	Oslo	ASA ⁽²⁾		Y	Y
VOSS VEKSEL- OG LANDMANDSBANK ASA	Voss	ASA ⁽²⁾		Y	Y
WARREN BANK AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	Y
YA BANK AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	Y
ACTOR PORTEFØLJE AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	0
AMERICAN EXPRESS COMPANY AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	0

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
AS FINANCIERING	Oslo	AS (2)		Y	0
BB FINANS ASA	Bergen	AS (2)		Y	0
BN BOLIGKREDITT AS	Trondheim	AS (2)		Y	0
BOLIG- OG NÆRINGSKREDITT AS	Trondheim	AS (2)		Y	0
CATERPILLAR FINANCIAL SERVICES NORWAY AS	Oslo	AS (2)		Y	0
DINERS CLUB NORGE AS	Oslo	AS (2)		Y	0
DNB NOR BOLIGKREDITT AS	Oslo	AS (2)		Y	0
DNB NOR FINANS AS	Bergen	AS (2)		Y	0
DNB NOR NÆRINGSKREDITT AS	Oslo	AS (2)		Y	0
EIENDOMSKREDITT AS	Bergen	AS (2)		Y	0
EKSPORTFINANS ASA	Oslo	ASA (2)		Y	0
ENTERCARD NORGE AS	Oslo	AS (2)		Y	0
EUROPAY NORGE AS	Oslo	AS (2)		Y	0
FANA SPAREBANK BOLIGKREDITT AS	Bergen	AS (2)		Y	0
FINAREF AS	Kolbotn	AS (2)		Y	0
FOLKIA AS	Oslo	AS (2)		Y	0
FORTIS LEASE NORGE AS	Oslo	AS (2)		Y	0
GE CAPITAL SOLUTIONS AS	Oslo	AS (2)		Y	0
GJENSIDIGE BANK BOLIGKREDITT AS	Førde	AS (2)		Y	0
GOTHIA FINANS AS	Oslo	AS (2)		Y	0
HELGELAND BOLIGKREDITT AS	Mo i Rana	AS (2)		Y	0
KLP KOMMUNEKREDITT AS	Trondheim	AS (2)		Y	0
KLP KREDITT AS	Trondheim	AS (2)		Y	0
KOMMUNALBANKEN AS	Oslo	AS (2)		Y	0
KREDINOR FINANS AS	Oslo	AS (2)		Y	0
KREDITTFORENINGEN FOR SPAREBANKER	Oslo	AS (2)		Y	0
LANDKREDITT FINANS AS	Ålesund	AS (2)		Y	0
LINDORFF CAPITAL AS	Oslo	AS (2)		Y	0
MØRE BOLIGKREDITT AS	Ålesund	AS (2)		Y	0
MØRE FINANS AS	Ålesund	AS (2)		Y	0
NORDEA EIENDOMSKREDITT AS	Oslo	AS (2)		Y	0
NORDEA FINANS NORGE AS	Oslo	AS (2)		Y	0
OSLO BOLIG OG SPARELAG (OBOS)	Oslo			Y	0
PBS INTERNATIONAL AS	Oslo	AS (2)		Y	0

Nome	Localização	Forma jurídica	Observações	Capital mínimo	Sistema de garantia de depósitos
1	2	3	4	5	6
PLUS BOLIGKREDITT AS	Kristiansand S	AS ⁽²⁾		Y	0
SG FINANS AS	Lysaker	AS ⁽²⁾		Y	0
SPAREBANK 1 BOLIGKREDITT AS	Stavanger	AS ⁽²⁾		Y	0
SPAREBANK 1 FACTORING AS	Ålesund	AS ⁽²⁾		Y	0
SPAREBANK 1 FINANS ØSTLANDET AS	Hamar	AS ⁽²⁾		Y	0
SPAREBANK 1 NÆRINGSKREDITT	Stavanger	AS ⁽²⁾		Y	0
SPAREBANK 1 SMN FINANS AS	Trondheim	AS ⁽²⁾		Y	0
SPAREBANK 1 SR-FINANS AS	Stavanger	AS ⁽²⁾		Y	0
SPAREBANKEN FINANS NORD-NORGE AS	Tromsø	AS ⁽²⁾		Y	0
SPAREBANKEN VEST BOLIGKREDITT AS	Bergen	AS ⁽²⁾		Y	0
SPAREBANKEN ØST BOLIGKREDITT AS	Drammen	AS ⁽²⁾		Y	0
SPORTMANN FINANS AS	Fredrikstad	AS ⁽²⁾		N	0
SSB BOLIGKREDITT AS	Sandnes	AS ⁽²⁾		Y	0
SSF BUSTADKREDITT AS	Førde	AS ⁽²⁾		Y	0
STOREBRAND BOLIGKREDITT AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	0
STOREBRAND EIENDOMSKREDITT AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	0
SØR BOLIGKREDITT AS	Arendal	AS ⁽²⁾		Y	0
TELLER AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	0
TERRA BOLIGKREDITT AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	0
TERRA FINANS AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	0
VERD BOLIGKREDITT AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	0
VOLKSWAGEN MØLLER BILFINANS AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	0
WESTERN UNION RETAIL SERVICES NORWAY AS	Oslo	AS ⁽²⁾		Y	0

⁽¹⁾ «Sb.»: Sparebank (caixas económicas). As caixas económicas na Noruega são instituições pertencentes aos próprios depositantes.

⁽²⁾ «AS»: sociedade de responsabilidade limitada. «ASA»: sociedade anónima. As sociedades anónimas encontram-se divididas em três grupos: bancos comerciais, bancos hipotecários e empresas financeiras.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convite à apresentação de propostas — Programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia

(2010/C 271/04)

1. CONTEXTO

A Comissão Europeia lança um convite à apresentação de propostas (ref.^a ECFIN/A3/2010/020) para a realização de inquéritos no âmbito do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia [aprovado pela Comissão em 12 de Julho de 2006, COM(2006) 379] nos 27 Estados-Membros da UE e nos países candidatos: Croácia, antiga República jugoslava da Macedónia, Turquia e Islândia. Esta cooperação assumirá a forma de uma convenção-quadro de parceria entre a Comissão e os organismos especializados, por um período de quatro anos.

O objectivo do programa consiste em obter informações sobre a situação das economias dos Estados-Membros da UE e dos países candidatos, que permitam comparar os seus ciclos conjunturais, com vista à gestão da UEM (União Económica e Monetária). O programa comum harmonizado tornou-se um instrumento indispensável para o processo de supervisão económica no âmbito da UEM, bem como para a condução, em termos gerais, das políticas económicas.

2. OBJECTIVO E ESPECIFICAÇÕES DA ACÇÃO**2.1. Objectivos**

A execução do programa comum harmonizado da UE envolve a realização de inquéritos de opinião por organismos/institutos especializados, em regime de co-financiamento. A Comissão pretende concluir convenções com organismos e institutos que disponham das competências necessárias para realizar um ou mais dos seguintes inquéritos aos consumidores e as empresas no decurso dos próximos quatro anos:

- Inquérito ao investimento
- Inquérito à construção
- Inquérito ao comércio de retalho
- Inquérito ao sector dos serviços
- Inquérito à indústria
- Inquérito aos consumidores
- Inquéritos *ad hoc* sobre temas económicos específicos. Estes inquéritos *ad hoc* são, por definição, mais ocasionais e suplementam os inquéritos mensais, utilizando as mesmas amostras para obter informações sobre questões específicas da política económica.

Os inquéritos são dirigidos aos quadros dirigentes das empresas dos sectores da indústria, da construção, da venda a retalho e dos serviços, bem como aos responsáveis pelos investimentos nas empresas e aos consumidores

2.2. Especificações técnicas

2.2.1. Calendário dos inquéritos e comunicação dos resultados

O quadro seguinte fornece uma síntese dos inquéritos abrangidos pelo presente convite à apresentação de propostas:

Designação do inquérito	Número de actividades/ /Classes de dimensão	Número de agregados	Número de questões a colocar em cada mês	Número de questões a colocar trimestralmente
Indústria	68/—	8	7	9
Investimento	6/6	2	2 questões em Março/Abril 4 questões em Outubro/Novembro	
Construção	3/—	1	5	1
Comércio de retalho	5/—	3	6	—
Serviços	37/—	1	6	2
Consumidores	22, discriminadas	2	14	3

- Os inquéritos mensais devem ser efectuados durante as primeiras duas semanas de cada mês e os seus resultados devem ser transmitidos à Comissão, por correio electrónico, pelo menos 5 dias úteis antes do final do mês, de acordo com um calendário a incluir na convenção de subvenção; os resultados serão geralmente publicados no penúltimo dia útil do mês. O prazo para entrega dos resultados dos inquéritos aos consumidores e às empresas será de 7 dias úteis antes do final do mês, de acordo com um calendário a incluir na convenção de subvenção,
- Os inquéritos trimestrais devem ser realizados durante as primeiras duas semanas do primeiro mês de cada trimestre (Janeiro, Abril, Julho e Outubro) e os seus resultados devem ser transmitidos à Comissão, por correio electrónico, pelo menos 5 dias úteis antes do final de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, respectivamente, de acordo com um calendário a incluir na convenção de subvenção,
- Os inquéritos semestrais devem ser efectuados em Março/Abril e em Outubro/Novembro e os seus resultados devem ser transmitidos à Comissão, por correio electrónico, pelo menos 5 dias úteis antes do final de Abril e Novembro, respectivamente, de acordo com um calendário a incluir na convenção de subvenção,
- No que diz respeito aos inquéritos *ad hoc*, o contratante deve comprometer-se a respeitar os calendários específicos que forem fixados.

A descrição pormenorizada da acção (anexo I da convenção específica de subvenção) pode ser descarregada a partir do seguinte endereço Internet:

http://ec.europa.eu/economy_finance/procurement_grants/grants/proposals/index_en.htm

2.2.2. Metodologia e questionários

As informações sobre a metodologia, os questionários e as orientações internacionais para a realização de inquéritos de conjuntura junto das empresas e dos consumidores encontram-se no guia do utilizador do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia, que pode ser consultado no endereço Internet:

http://ec.europa.eu/economy_finance/db_indicators/surveys/documents/userguide_en.pdf

3. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E DURAÇÃO

3.1. Disposições administrativas

A Comissão pretende estabelecer uma cooperação a longo prazo com os organismos ou institutos candidatos seleccionados. Para esse efeito, será concluída entre as partes uma convenção-quadro de parceria. No âmbito dessa convenção-quadro, que especificará os objectivos comuns e a natureza das acções previstas, podem ser concluídas entre as partes convenções anuais específicas de subvenção. As acções decorrem entre 1 de Maio de cada ano e 30 de Abril do ano seguinte.

3.2. Duração

A selecção do organismo ou instituto será válida por um período máximo de 4 anos. Podem ser celebradas 4 convenções anuais específicas de subvenção. A primeira dessas convenções específicas de subvenção será respeitante ao período de 1 de Maio de 2011 a 30 de Abril de 2012.

4. QUADRO FINANCEIRO

4.1. Fontes de financiamento da UE

As operações seleccionadas serão financiadas a partir da rubrica orçamental 01.02.02 — Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária.

4.2. Orçamento total da UE previsto para o presente convite à apresentação de propostas

- O orçamento total anual disponível durante o período de Maio de 2011 a Abril de 2012 para a realização destes inquéritos é de cerca de 5 620 000,00 EUR (cinco milhões e seiscientos e vinte mil euros),
- Os montantes para os três anos seguintes poderão ser aumentados em cerca de 2 % por ano, sob reserva das disponibilidades orçamentais.

4.3. Percentagem do co-financiamento da UE

A comparticipação da Comissão no co-financiamento dos inquéritos não poderá exceder 50 % dos custos elegíveis suportados pelo beneficiário em cada inquérito. A Comissão determina a percentagem de co-financiamento caso a caso.

4.4. Financiamento da acção pelo beneficiário e custos elegíveis suportados

O organismo ou instituto beneficiário deverá apresentar um orçamento pormenorizado para o primeiro ano, em euros, com uma estimativa dos custos e do financiamento da acção. O orçamento pormenorizado para cada um dos anos seguintes, nos termos da convenção-quadro de parceria, será apresentado a pedido da Comissão.

O montante orçamentado da subvenção solicitada à Comissão deve ser arredondado à dezena mais próxima. Se isso não acontecer, a Comissão procederá ao arredondamento. O orçamento será incorporado num anexo à convenção específica de subvenção. Os valores apresentados poderão ser utilizados pela Comissão para fins de auditoria.

Salvo casos excepcionais, os custos elegíveis só poderão ser incorridos após a assinatura da convenção específica de subvenção por todas as partes, não podendo, em caso algum, ser incorridos antes da data de apresentação do pedido de subvenção. Os contributos em espécie não são considerados custos elegíveis.

4.5. Modalidades de pagamento

No prazo de 45 dias a contar da data em que a segunda das partes assine a convenção específica, será efectuado um pagamento de pré-financiamento ao organismo ou instituto beneficiário, equivalente a 40 % do montante máximo da subvenção especificado no artigo 3.º da convenção específica de subvenção.

O pedido de pagamento do saldo será apresentado no prazo de dois meses após a data de encerramento da acção (para mais pormenores, ver os artigos 5.º e 6.º da convenção específica de subvenção).

Só serão considerados elegíveis custos que sejam localizáveis e identificáveis no sistema de contabilidade do beneficiário.

4.6. Sub-contratação

- Sempre que, no âmbito de uma proposta, a sub-contratação for igual ou superior a 50 % das tarefas previstas, o sub-contratante deve apresentar todos os documentos necessários à avaliação do conjunto da proposta à luz dos critérios de exclusão, de selecção e de adjudicação (ver abaixo os pontos 5, 6 e 7). Isso significa que o sub-contratante terá de provar que cumpre os critérios de exclusão e que, para efeitos dos critérios de selecção e de adjudicação, será avaliada a capacidade combinada do sub-contratante e do organismo ou instituto candidato,
- O organismo ou instituto candidato à subvenção celebrará contratos de sub-empregada com os candidatos que ofereçam a melhor relação qualidade/preço, evitando qualquer conflito de interesses. Caso a sub-contratação ultrapasse os 60 000,00 EUR, o candidato, a partir do momento em que seja seleccionado, terá de apresentar documentação comprovativa de que o sub-contratante foi seleccionado com base na melhor relação qualidade/preço.

4.7. Propostas conjuntas

Sempre que sejam apresentadas propostas conjuntas, devem ser claramente identificadas as tarefas e a contribuição financeira de cada um dos organismos ou institutos participantes na proposta. Todos os participantes devem fornecer a documentação necessária para a avaliação do conjunto da proposta no que respeita aos critérios de exclusão, de selecção e de adjudicação (ver abaixo os pontos 5, 6 e 7) aplicáveis às tarefas que irão desempenhar.

Um dos organismos ou institutos participantes actuará como coordenador e:

- assume a responsabilidade global pela parceria face à Comissão,
- acompanha as actividades do(s) outro(s) participante(s),
- assegura a coerência geral e a apresentação no prazo devido dos resultados dos inquéritos,
- centraliza a assinatura do contrato e devolve o mesmo à Comissão, devidamente assinado por todos os participantes (a delegação de funções é possível neste caso),
- centraliza a contribuição financeira da Comissão e procede aos pagamentos aos restantes participantes,
- recolhe os documentos comprovativos das despesas suportadas por cada participante e apresenta os mesmos em conjunto, num único pedido de reembolso.

5. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE E DE EXCLUSÃO

5.1. Estatuto jurídico dos candidatos

O convite é dirigido aos organismos e institutos (pessoas colectivas) com personalidade jurídica num dos 27 Estados-Membros da UE, na Croácia, na antiga República jugoslava da Macedónia, Turquia e na Islândia. Os candidatos têm de comprovar a sua personalidade jurídica e fornecer a documentação necessária utilizando o modelo da ficha «Entidade jurídica».

5.2. Motivos de exclusão

Não podem ser considerados para beneficiar de uma subvenção os organismos ou institutos candidatos que ⁽¹⁾:

- a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

⁽¹⁾ Em conformidade com os artigos 93.º, n.º 1, e 94.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia.

- b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros da União Europeia;
- f) Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção abrangidos pelo orçamento da União Europeia, tenham sido declarados em situação de incumprimento grave das suas obrigações;
- g) Se encontrem em situação de conflito de interesses;
- h) Sejam culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou não tenham fornecido essas informações.

Os organismos ou institutos candidatos devem comprovar que não se encontram numa das situações previstas no ponto 5.2, utilizando o modelo de declaração.

5.3. Actividades ilegais que implicam a exclusão

Os casos referidos na alínea e) do ponto 5.2 são os seguintes:

- a) Casos de fraude visados no artigo 1.º da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por acto do Conselho de 26 de Julho de 1995 ⁽¹⁾;
- b) Casos de corrupção visados no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 ⁽²⁾;
- c) Casos de participação numa organização criminosa, conforme definida no artigo 2.º, n.º 1, da Acção Comum 98/733/JAI do Conselho ⁽³⁾;
- d) Casos de branqueamento de capitais, conforme definidos no artigo 1.º da Directiva 91/308/CEE do Conselho ⁽⁴⁾.

5.4. Sanções administrativas e financeiras

1. Sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, os organismos ou institutos candidatos ou proponentes e os contratantes que prestem falsas declarações ou cometam erros substanciais, irregularidades, fraudes ou faltas grave de execução, em razão do não respeito das suas obrigações no âmbito de um contrato, serão excluídos de todos os contratos e subvenções financiados pelo orçamento da União Europeia por um período máximo de 5 anos a contar da data em que o incumprimento for confirmado, no seguimento de um procedimento contraditório com o contratante.

⁽¹⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 48.

⁽²⁾ JO C 195 de 25.6.1997, p. 1.

⁽³⁾ JO L 351 de 29.12.1998, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 166 de 28.6.1991, p. 77.

Este período pode ser aumentado para 10 anos em caso de reincidência nos 5 anos subsequentes à data referida no primeiro parágrafo.

2. Aos organismos ou institutos proponentes ou candidatos que tenham prestado falsas declarações ou cometido erros substanciais, irregularidades ou fraudes poderão, além disso, ser aplicadas sanções financeiras entre 2 % e 10 % do valor total estimado do contrato adjudicado

Aos contratantes que tenham cometido faltas graves de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais, poderão ser aplicadas sanções financeiras entre 2 % e 10 % do valor total do contrato em questão.

Essa taxa pode ser aumentada para entre 4 % e 20 % em caso de reincidência nos 5 anos subsequentes à data referida no primeiro parágrafo do n.º 1.

5.5. Aplicação dos critérios de exclusão e duração dessa exclusão

1. Nos casos visados no ponto 5.2, alínea c), os organismos ou institutos candidatos ou proponentes serão excluídos da adjudicação de contratos e da concessão de subvenções por um período máximo de 5 anos a contar da data do incumprimento ou, em caso de persistência da situação de incumprimento ou de reincidência, a contar da data em que tenha cessado essa situação de incumprimento.

2. Nos casos referidos no ponto 5.2, alíneas b) e e), os organismos ou institutos candidatos ou proponentes serão excluídos da adjudicação de contratos e da concessão de subvenções por um período máximo de 5 anos a contar da data em que a sentença transite em julgado.

Este período pode ser aumentado para 10 anos em caso de reincidência nos 5 anos subsequentes à data referida nos n.ºs 1 e 2.

6. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Os organismos ou institutos candidatos devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter a sua actividade durante o período de execução da acção. Além disso, devem possuir a competência e as qualificações profissionais necessárias para executar a acção ou o programa de trabalho propostos.

6.1. Capacidade financeira dos candidatos

Os organismos ou institutos candidatos devem possuir a capacidade financeira necessária para executar a acção proposta e fornecer os seus balanços e contas de lucros e perdas, certificados por auditores, relativos pelo menos aos dois últimos exercícios encerrados. Esta disposição não se aplica aos organismos públicos nem às organizações internacionais.

6.2. Capacidade operacional dos candidatos

Os organismos ou institutos candidatos devem possuir a capacidade operacional necessária para executar a acção proposta e fornecer a documentação comprovativa adequada.

A capacidade dos organismos ou institutos candidatos será avaliada com base nos seguintes critérios:

- Conformidade da proposta com a metodologia do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia,
- Pelo menos 3 anos de experiência comprovada na preparação e realização de inquéritos mensais e trimestrais. Para além do currículo do organismo ou instituto candidato, serão consideradas a experiência e qualificação dos peritos e gestores,
- Capacidade do organismo ou instituto candidato para realizar o inquérito e entregar os respectivos resultados a cada mês (ou, se aplicável, a cada trimestre) dentro dos prazos (nomeadamente com base nos recursos de que dispõe e na experiência relevante comprovada).

7. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Os inquéritos serão adjudicados aos organismos ou institutos candidatos com base nos seguintes critérios:

- Qualidade da metodologia de inquérito proposta, com base nas especificações técnicas (métodos de amostragem e de inquérito, taxa de cobertura, representatividade dos resultados). Será ainda considerada a seguinte informação adicional:
 - contexto da amostragem (fontes, dimensão, características, elementos não amostrados),
 - métodos de amostragem (estratificação, dimensão da amostra, nível de precisão das estimativas, etc.),
 - taxa de resposta (actividades de seguimento, com um grau de prioridade associado),
 - dados em falta (ausência de respostas por inquirido ou por classe de inquiridos),
 - regime de ponderação (individual e agregada),
 - garantia de qualidade (qualidade da amostra, qualidade das estimativas, influência dos inquéritos sem resposta nos resultados, controlos, padrões de referência, etc.).
- Grau de experiência e de conhecimentos do candidato no desenvolvimento da metodologia de inquérito, na concepção de indicadores baseados nos resultados dos inquéritos e na utilização desses resultados para a análise e estudo da conjuntura e da actividade económica, incluindo análises sectoriais,
- Eficiência logística e de organização do candidato em termos de infra-estruturas, de instalações e pessoal qualificado para executar as tarefas especificadas no caderno de encargos,
- Grau de conformidade do candidato com os processos formais de uso e com as normas internacionais de gestão da qualidade, nomeadamente no quadro da realização de inquéritos.

8. MODALIDADES PRÁTICAS

8.1. Elaboração e apresentação das propostas

As propostas devem conter o formulário-modelo de pedido de subvenção devidamente preenchido e assinado, bem como todos os documentos comprovativos referidos nesse formulário. Os candidatos podem apresentar propostas para um ou mais inquéritos e para diversos países, mas deverão apresentar propostas separadas para cada país.

As propostas serão apresentadas em três secções:

- Proposta administrativa,
- Proposta técnica,
- Proposta financeira.

Os seguintes modelos de formulários podem ser obtidos junto da Comissão:

- formulário de pedido de subvenção,
- formulário «Entidade jurídica»,
- formulário «Ficha de dados financeiros»,
- declaração sob honra (no que respeita aos critérios de exclusão),

- declaração indicando a disponibilidade para assinar a convenção-quadro de parceria e a convenção específica de subvenção,
- declaração relativa à publicação, divulgação e utilização dos dados,
- formulário para a descrição da metodologia dos inquéritos,
- formulário relativo à subcontratação,
- ficha orçamental destinada a fornecer as estimativas dos custos dos inquéritos e o plano de financiamento,

bem como toda a documentação relativa aos aspectos financeiros da subvenção:

- memorando para a elaboração das estimativas e das demonstrações financeiras,
- modelo de convenção-quadro de parceria,
- modelo de convenção anual específica de subvenção.

a) Descarregando-os no seguinte endereço Internet:

http://ec.europa.eu/economy_finance/procurement_grants/grants/proposals/index_en.htm

b) Se não for possível utilizar essa opção, mediante pedido por escrito à Comissão, a enviar para:

Comissão Europeia
Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros
ECFIN A4 — Previsões e situação económica
Call for proposals — ECFIN/A3/2010/020
BU-1 3/17
1140 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Fax +32 22963650
Endereço electrónico: ecfin-bcs-mail@ec.europa.eu

Queira mencionar a referência «Call for proposals — ECFIN/A3/2010/020».

A Comissão reserva-se o direito de alterar estes modelos em função das necessidades do programa comum harmonizado da UE e/ou das exigências orçamentais.

As propostas devem ser apresentadas numa das línguas oficiais da Comunidade Europeia, de preferência numa das línguas de trabalho da União Europeia, ou seja, inglês, francês ou alemão.

O organismo ou instituto candidato deve fornecer **um original assinado da proposta e três cópias, não agrafadas**, o que facilitará o trabalho administrativo de preparação de todas as cópias/documentos necessários com vista ao(s) comité(s) de selecção.

As propostas têm de ser enviadas em sobrescrito fechado, dentro de um segundo sobrescrito fechado.

O sobrescrito exterior ostentará o endereço indicado no ponto 8.3 *infra*.

O sobrescrito interior, fechado, conterá a proposta e deverá incluir a menção «Call for proposals — ECFIN/A3/2010/020 — not to be opened by the internal mail department».

Os organismos ou institutos candidatos serão informados da recepção das suas propostas através da devolução do aviso de recepção enviado com as mesmas.

8.2. Conteúdo das propostas

8.2.1. Proposta administrativa

A proposta administrativa deve incluir:

- Um formulário-modelo de pedido de subvenção devidamente assinado,
- Um formulário «Entidade jurídica» devidamente preenchido e assinado, bem como a documentação comprovativa necessária para atestar o estatuto jurídico do organismo ou instituto,
- Um formulário «Ficha de dados financeiros» devidamente preenchido e assinado,
- Uma declaração sob honra (no que respeita aos critérios de exclusão) devidamente assinada,
- Uma declaração indicando a disponibilidade para assinar a convenção-quadro de parceria e a convenção específica de subvenção em caso de selecção, devidamente assinada,
- Uma declaração relativa à publicação, divulgação e utilização dos dados relacionados com os inquéritos às empresas e aos consumidores da Comissão Europeia,
- O organograma do organismo ou instituto, indicando os nomes e funções das pessoas que integram os órgãos dirigentes e os serviços operacionais responsáveis pela condução do(s) inquérito(s),
- Prova de uma situação financeira sólida: balanços e contas de lucros e perdas, certificados por auditores, relativos pelo menos aos dois últimos exercícios encerrados,
- Se se tratar de uma proposta conjunta, uma declaração que identifique o participante que actuará como coordenador, assinada por todos os participantes.

8.2.2. Proposta técnica

A proposta técnica deve incluir:

- Uma descrição das actividades do organismo ou instituto que permita avaliar as suas competências e a extensão e duração da sua experiência nos domínios referidos no ponto 6.2. A descrição deve incluir os estudos, contratos de prestação de serviços, trabalhos de consultoria, inquéritos, publicações e outros trabalhos relevantes anteriormente efectuados, indicando os nomes dos clientes e especificando eventuais trabalhos realizados para a Comissão Europeia. Os estudos e/ou resultados mais relevantes devem ser anexados,
- Uma descrição pormenorizada da organização operacional encarregada da realização dos inquéritos. Deve ser anexada a documentação relevante relativa às infra-estruturas, instalações, recursos e ao pessoal qualificado [currículos resumidos do pessoal que irá estar mais envolvido na realização do(s) inquérito(s)] à disposição do candidato,
- Um exemplo de questionário em inglês e na língua em que irão ser realizados os inquéritos,
- Formulários-modelo devidamente preenchidos com a descrição pormenorizada da metodologia de inquérito,
- Um formulário devidamente preenchido respeitante aos sub-contratantes envolvidos na acção, incluindo uma descrição pormenorizada das tarefas a subcontratar.

8.2.3. Proposta financeira

A proposta financeira deve incluir:

- Uma ficha orçamental (em euros e excluindo o IVA, a menos que o organismo ou instituto candidato possa demonstrar que não pode recuperá-lo — ver o ponto seguinte) devidamente preenchida e pormenorizada, de acordo com o modelo, cobrindo um período de 12 meses, para cada inquérito, e que contenha o plano de financiamento da acção e uma discriminação pormenorizada dos custos elegíveis unitários e totais para a realização do(s) inquérito(s), incluindo os custos de sub-contratação,
- Uma declaração de isenção do IVA, se aplicável,
- Um documento assinado que comprove a(s) contribuição(ões) financeira(s) de organizações/patrocinadores externos (co-financiamento), se aplicável.

8.3. Endereço e data-limite para a entrega das propostas

Os organismos ou institutos candidatos interessados neste convite devem apresentar as suas propostas à Comissão Europeia.

As propostas podem ser apresentadas:

- a) Por **correio ou serviços de entrega, até 8 de Novembro de 2010**, fazendo fé o carimbo dos correios ou a data do recibo de depósito nos serviços de entrega, no seguinte endereço:

Por correio:

Comissão Europeia
Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros
A/C Sr. Johan VERHAEVEN
Call for Proposals ref. ECFIN/A3/2010/020
Unidade R2, Gabinete BU24 — 4/11
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1-3
1140 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Por serviços de entrega:

Comissão Europeia
Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros
A/C Sr. Johan VERHAEVEN
Call for Proposals ref. ECFIN/A3/2010/020
Unidade R2, Gabinete BU24 — 4/11
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1-3
1140 Bruxelles/Brussel (Evere)
BELGIQUE/BELGIË

- b) Ou por **entrega no Serviço de Correio Central da Comissão Europeia** (directamente ou por qualquer mandatário do candidato, incluindo serviços privados de correio) no seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros
A/C Sr. Johan VERHAEVEN
Call for Proposals ref. ECFIN/A3/2010/020
Unidade R2, Gabinete BU24 — 4/11
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1-3
1140 Bruxelles/Brussel (Evere)
BELGIQUE/BELGIË

até às 16h00 do dia 8 de Novembro de 2010 (hora de Bruxelas). Neste caso, o candidato receberá, como prova de entrega da sua proposta, um recibo datado e assinado pelo funcionário do serviço supramencionado a quem os documentos tenham sido confiados.

9. PROCESSAMENTO DAS CANDIDATURAS

Todas as candidaturas serão analisadas a fim de verificar se cumprem os critérios formais de elegibilidade.

As propostas consideradas elegíveis serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios de adjudicação acima especificados.

O processo de selecção das propostas terá lugar em Novembro de 2010—Janeiro de 2011. Para o efeito, será instituído um comité de selecção sob a autoridade do Director-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Os organismos ou institutos candidatos seleccionados e não seleccionados deverão ser notificados no início de 2011.

Os organismos ou institutos candidatos seleccionados serão convidados a assinar uma convenção-quadro de parceria, seguida da convenções específicas de subvenção para o primeiro ano.

10. IMPORTANTE

O presente convite à apresentação de propostas não constitui, em caso algum, um compromisso contratual da parte da Comissão em relação a organismos ou institutos que apresentem uma proposta na sequência do presente convite. Toda a comunicação relativa ao presente convite à apresentação de propostas deverá assumir a forma escrita.

Os organismos ou institutos candidatos devem tomar nota das disposições contratuais que serão obrigatórias em caso de adjudicação.

Para efeitos da salvaguarda dos interesses financeiros das Comunidades, os dados pessoais relativos ao organismo ou instituto poderão ser transmitidos aos serviços internos de auditoria, ao Tribunal de Contas Europeu, ao Painel sobre Irregularidades Financeiras e/ou ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Os dados relativos aos operadores económicos que se encontrem numa das situações referidas nos artigos 93.º, 94.º ou 96.º, n.º 1, alínea b), ou n.º 2, alínea a), do Regulamento Financeiro podem ser incluídos numa base de dados centralizada e comunicados a determinados funcionários da Comissão, de outras instituições e das agências, autoridades e organismos referidos no artigo 95.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Financeiro. O mesmo se aplica às pessoas que tenham poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre esses operadores económicos. Qualquer parte cujos dados sejam introduzidos na base de dados tem o direito de ser informada dos dados que lhe dizem respeito, mediante pedido ao Contabilista da Comissão.

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DA EFTA

Ação intentada em 26 de Julho de 2010 pelo Órgão de Fiscalização da EFTA contra a Islândia

(Processo E-8/10)

(2010/C 271/05)

Em 26 de Julho de 2010, deu entrada no Tribunal da EFTA, uma acção contra a Islândia intentada pelo Órgão de Fiscalização da EFTA, representado por Xavier Lewis e Markus Schneider, na qualidade de agentes, e domiciliado na rue Belliard/Belliardstraat 35, 1040 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË.

O Órgão de Fiscalização da EFTA solicita ao Tribunal da EFTA que declare o seguinte:

1. Ao não ter adoptado, ou notificado ao Órgão de Fiscalização da EFTA as medidas necessárias para transpor, na integralidade, para a legislação nacional, o acto referido no ponto 1 do Anexo VII do Acordo EEE (Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais) tal como adaptada ao Acordo EEE pelo seu Protocolo n.º 1 a República da Islândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 63.º, n.º 1, dessa Directiva e do artigo 7.º do Acordo EEE;
2. A República da Islândia é condenada nas despesas do presente processo.

Matéria de facto e de direito e fundamentos jurídicos:

- O pedido refere-se ao não cumprimento, pela Islândia, de um parecer fundamentado emitido pelo Órgão de Fiscalização da EFTA relativo ao não cumprimento da obrigação de adoptar ou notificar ao Órgão de Fiscalização da EFTA as medidas necessárias para transpor, na integralidade, o acto do EEE correspondente à Directiva da União Europeia 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
 - As medidas pendentes da Islândia referem-se à adopção de legislação nacional que estabeleça regras sectoriais específicas relativas ao reconhecimento de qualificações profissionais obtidas noutros Estados do EEE.
 - O Órgão de Fiscalização da EFTA alega que não recebeu informações do Governo da Islândia indicando que o acto tenha sido transposto, na integralidade, para a legislação nacional, e que não está na posse de outras informações que lhe permitam chegar a uma conclusão nesse sentido.
 - O Governo da Islândia não contestou o seu atraso em transpor, na integralidade, o referido acto.
-

Ação intentada em 26 de Julho de 2010 pelo Órgão de Fiscalização da EFTA contra o Listenstaine
(Processo E-9/10)
(2010/C 271/06)

Em 26 de Julho de 2010, deu entrada no Tribunal da EFTA, uma acção contra o Listenstaine intentada pelo Órgão de Fiscalização da EFTA, representado por Xavier Lewis e Markus Schneider, na qualidade de agentes, e domiciliado na rue Belliard/Belliardstraat 35, 1040 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË.

O Órgão de Fiscalização da EFTA solicita ao Tribunal da EFTA que declare o seguinte:

1. Ao não ter adoptado ou notificado ao Órgão de Fiscalização da EFTA as medidas necessárias para transpor, na integralidade e no prazo estabelecido, o acto referido no ponto 1 do Anexo VII do Acordo EEE [Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1430/2007 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2007, que altera os anexos II e III da Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e pelo Regulamento (CE) n.º 755/2008 da Comissão, de 31 de Julho de 2008, que altera o anexo II da Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais] tal como adaptados ao Acordo EEE pelo seu Protocolo n.º 1, o Principado do Listenstaine não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 63.º, n.º 1, da Directiva e do artigo 7.º do Acordo EEE;
2. O Principado do Listenstaine é condenado nas despesas do presente processo.

Matéria de facto e de direito e fundamentos jurídicos:

- O pedido refere-se ao não cumprimento, pelo Listenstaine, de um parecer fundamentado emitido pelo Órgão de Fiscalização da EFTA relativo ao não cumprimento da obrigação de adoptar ou notificar ao Órgão de Fiscalização da EFTA as medidas necessárias para transpor, na integralidade, o acto do EEE correspondente à Directiva da União Europeia 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
- As medidas pendentes do Listenstaine referem-se ao reconhecimento de qualificações profissionais obtidas noutros Estados do EEE no âmbito do sector do artesanato.
- O Órgão de Fiscalização da EFTA alega que não recebeu informações do Governo do Listenstaine indicando que o acto tenha sido transposto, na integralidade, para a legislação nacional, e que não está na posse de outras informações que lhe permitam chegar a uma conclusão nesse sentido.
- O governo do Listenstaine não contestou o seu atraso em transpor, na integralidade, o referido acto.

Acção intentada em 26 de Julho de 2010 pelo Órgão de Fiscalização da EFTA contra a Noruega
(Processo E-10/10)
(2010/C 271/07)

Em 26 de Julho de 2010, deu entrada no Tribunal da EFTA, uma acção contra a Noruega intentada pelo Órgão de Fiscalização da EFTA, representado por Xavier Lewis e Markus Schneider, na qualidade de agentes, e domiciliado na rue Belliard/Belliardstraat 35, 1040 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË.

O Órgão de Fiscalização da EFTA solicita ao Tribunal da EFTA que declare o seguinte:

1. Ao não ter adoptado ou notificado ao Órgão de Fiscalização da EFTA as medidas necessárias para transpor, na integralidade e no prazo estabelecido, para a legislação nacional, os actos referidos no ponto 1 e no ponto 1, segundo travessão, do Anexo VII do Acordo EEE [Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1430/2007 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2007, que altera os anexos II e III da Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais] tal como adaptados ao Acordo EEE pelo seu Protocolo n.º 1, o Reino da Noruega não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 63.º, n.º 1, da directiva e do artigo 7.º do Acordo EEE;
2. O Reino da Noruega é condenado nas despesas do presente processo.

Matéria de facto e de direito e fundamentos jurídicos:

- O pedido refere-se ao não cumprimento, pela Noruega, de um parecer fundamentado emitido pelo Órgão de Fiscalização da EFTA relativo ao não cumprimento da obrigação de adoptar ou notificar ao Órgão de Fiscalização da EFTA as medidas necessárias para transpor, na integralidade, o acto do EEE correspondente à Directiva da União Europeia 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
 - As medidas norueguesas pendentes referem-se a alterações de certos actos regulamentares nacionais relativos ao reconhecimento das qualificações profissionais obtidas noutros Estados do EEE.
 - O Órgão de Fiscalização da EFTA alega que não recebeu informações do Governo norueguês indicando que o acto tenha sido transposto, na integralidade, para a legislação nacional, e que não está na posse de outras informações que lhe permitam chegar a uma conclusão nesse sentido.
 - O Governo norueguês não contestou o seu atraso em transpor, na integralidade, o referido acto.
-

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL
COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso da caducidade de certas medidas *anti-dumping*

(2010/C 271/08)

Após a publicação de um aviso de caducidade iminente ⁽¹⁾, no seguimento da qual não foi recebido nenhum pedido de reexame, a Comissão anuncia que a medida *anti-dumping* abaixo mencionada caducará em breve.

O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia ⁽²⁾.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Ácido tricloro-isocianúrico	Estados Unidos da América	Direito <i>anti-dumping</i>	Regulamento (CE) n.º 1631/2005 do Conselho (JO L 261 de 7.10.2005, p. 1)	8.10.2010

⁽¹⁾ JO C 104 de 23.4.2010, p. 15.

⁽²⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.

Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

